

Os sentidos de povos tradicionais e as suas implicações no tempo presente: uma análise do Decreto 6.040/2007

The meanings of traditional peoples and their implications in the present time: an analysis of Decree 6.040/2007

Ayrton Matheus da Silva Nascimento¹

Carlos Alberto Batista dos Santos¹

Clevisvaldo Pinheiro de Lima²

DOI: <https://doi.org/10.20435/tellus.v26i55.1113>

Resumo: As questões territoriais e os conflitos que envolvem povos e comunidades tradicionais encontram-se como uma questão latente no tempo presente. Nesse sentido, inúmeros são os esforços em nível legal, a fim de definir, delimitar e caracterizar esses grupos. O presente trabalho busca investigar os sentidos produzidos acerca de povos tradicionais e as suas implicações a partir da análise do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, tendo como subsídio teórico-metodológico estudos históricos e linguístico-discursivos, permitindo-nos concluir que, embora a lei mobilize demarcadores importantes, é atravessada pela incompletude constitutiva no/do seu dizer, o que abre espaço, margem e deriva para a instauração de conflitos e interpretações.

Palavras-chave: territorialidade; povos e comunidades tradicionais; conflitos;

Abstract: Territorial issues and conflicts involving traditional peoples and communities are a latent issue in the present time. In this sense, there have been numerous efforts at the legal level to define, delimit, and characterize these groups. This paper seeks to investigate the meanings produced about traditional peoples and their implications based on the analysis of Decree No. 6.040, of February 7, 2007, with theoretical-methodological support from historical and linguistic-discursive studies. The conclusion is that, although the law mobilizes important markers, it is traversed by constitutive incompleteness in/of its saying, which opens up space, margin, and derivation for the establishment of conflicts and interpretations.

Keywords: territoriality; traditional peoples and communities; conflicts.

¹ Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Salvador, Bahia.

² Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina, Piauí, Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Os desafios enfrentados pelas populações e comunidades tradicionais no atual contexto brasileiro têm se configurado como uma questão conflituosa e violenta ao longo da história, especialmente na luta pela terra e no reconhecimento, respeito e valorização de suas culturas, memórias e identidades (Cunha, 1994; Oliveira, 2000; Oliveira Schiavetto, 2003; Luciano Baniwa, 2006; Athias, 2007). Nesse cenário, a intervenção e a ação no âmbito legal buscam, em uma primeira instância, caracterizar, definir e delimitar os segmentos sociais que podem ser reconhecidos como povos e comunidades tradicionais e os direitos aos quais teriam segurança jurídica. Entretanto, como todo texto, a lei abre espaço para interpretações (Orlandi, 2008, 2009).

Um marco legislativo relevante foi a promulgação do Decreto nº 6.040 (Brasil, 2007), que mobiliza demarcadores a fim de fornecer subsídios para, do ponto de vista legal e institucional, identificar, reconhecer e caracterizar os povos e as comunidades tradicionais no contexto brasileiro. Essa legislação impacta um número significativo de grupos humanos em diversas regiões do país (como quilombolas, indígenas e agricultores familiares), representando uma expressiva parcela populacional que busca legitimidade nas políticas direcionadas a eles (Almeida; Rezende, 2015).

Dessa maneira, por meio de estudos históricos e linguísticos-discursivos, buscamos analisar os sentidos atribuídos aos povos tradicionais a partir do Decreto nº 6.040 (Brasil, 2007). Seguindo a abordagem proposta por Michel Pêcheux (2016, p. 24), configurada como uma tentativa de *ver de fora aquilo no interior do qual o olhar é tomado*, ou no que se designou como *tomar partido pela imbecilidade ou leitura-trituração*³, enquanto forma de compreensão textual entorno da representação do político. O objetivo é observar como a história é construída por meio do embate político entre sujeitos jurídicos, políticos e sociais, resguardando, ou não, os direitos políticos e sociais e o direito à fala.

³ “Fazer um imbecil: isto é, decidi não saber nada do que se lê, permanecer estranho a sua própria leitura, acrescentá-la sistematicamente à fragmentação espontânea das sequências, para acabar de liberar a matéria verbal dos restos de sentidos que ainda aderem aí... Recortar, extrair, deslocar, reaproximar: é nessas operações que se constitui esse dispositivo muito particular de leitura que se poderia designar como *leitura-trituração*” (Pêcheux, 2016, p. 24, grifo do autor).

Para Silva (2008)⁴, as dificuldades enfrentadas pelas minorias sociais derivam do despreparo histórico de órgãos e agentes públicos na compreensão desses movimentos, o que reitera a relevância de dispositivos legais como o decreto em questão. Nesse sentido, a partir da definição estabelecida, viabiliza-se a implementação de políticas públicas voltadas à promoção e ao resgate da cidadania, à inclusão política e à visibilidade social por parte do Estado, configurando-se como um marco analítico importante.

É precisamente na tentativa de definir povos tradicionais pela história que se observa o que Orlandi (2008) destaca como a possibilidade de compreender as redes polarizadas de repetição, responsáveis pela construção da identidade ou, frequentemente, pela produção de rupturas. Tal processo engendra a aparência de gêneses continuadas ou pontos de antagonismo em relações contraditórias e conflituosas, cujos efeitos políticos e sociais retornam, posteriormente, em outros espaços, refletindo os desafios enfrentados pelos grupos tradicionais ao longo da história. Dessa forma, teceremos aqui breves considerações a partir da análise do Decreto nº 6.040 (Brasil, 2007).

2 METODOLOGIA

Os recortes que compõem o *corpus* desta análise derivam do Decreto nº 6.040 (Brasil, 2007), segmentado em quatro momentos para fins analíticos. Os critérios de seleção baseiam-se nos excertos em que o texto legal define os demarcadores que orientam, constituem e caracterizam a compreensão acerca das comunidades tradicionais. O decreto, pelo seu funcionamento jurídico, consiste em um documento legal de natureza consultiva e oficial, elaborado e chancelado pelas autoridades legislativas com o propósito de orientar os processos e as discussões que envolvem os sujeitos envolvidos, com o objetivo de assegurar o Estado de Direito e constituir a pauta governamental.

Iniciando nosso processo de investigação, buscamos compreender a constituição do objetivo geral, partindo do pressuposto de que este orientará as proposições no documento. Nesse contexto, trata-se de um texto produzido e atravessado essencialmente com o intuito de contribuir para o desenvolvimento

⁴A autora citada é a então Ministra do Meio Ambiente, em um texto que buscava refletir e ponderar acerca da importância do decreto analisado neste trabalho. Cf. Silva (2008).

sustentável de povos e comunidades tradicionais, como evidenciado no excerto a seguir:

Art. 2º. A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (Brasil, 2007).

Dessa maneira, o escopo geral, como evidenciado, consiste na formulação de medidas para o reconhecimento e fortalecimento, visando à promoção e à garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais na construção da identidade desses povos. Além disso, almeja-se a compreensão e o respeito em torno de suas formas de organização, ordenamento social e autonomia de suas instituições. Com esse propósito, empreenderemos a Análise de Discurso de orientação materialista (Pêcheux, 2016; Orlandi, 2008, 2009, 2011), capaz de fornecer elementos práticos para analisar a configuração dos processos históricos de significação a partir de sua relação com o político por meio da textualização das discursividades.

3 ANÁLISE E DISCUSSÕES

No sentido amplo⁵, urge analisar e evidenciar as definições propostas por este decreto à luz dos numerosos conflitos políticos e sociais relativos à caracterização e compreensão destes sujeitos, suas memórias, identidades e suas lutas pela terra, estabelecendo uma relação conflituosa no contexto brasileiro (Luciano,

⁵ Para Pêcheux, as condições de produção de um discurso consistem no fato de que “[...] um discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas: por exemplo, o deputado pertence a um partido político que participa do governo ou a um partido da oposição; é porta-voz de tal ou tal grupo que representa tal ou tal interesse, ou então está 'isolado' etc. Ele está, pois, bem ou mal, situado no interior da relação de forças existentes entre os elementos antagonistas de um campo político dado: o que diz, o que anuncia, promete ou denuncia não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa; a mesma declaração pode ser uma arma temível ou uma comédia ridícula segundo a posição do orador e do que ele representa, em relação ao que diz” (Pêcheux, 1993, p. 77). Desse modo, o analista, ao compreender e descrever um dado ou um fato, vê-se nessa relação entre a estrutura e o acontecimento, o que lhe permite realizar o batimento na prática da relação entre descrever e interpretar, escapando de um simples revisionismo. Antes, compreendendo os movimentos passíveis de contradição e o equívoco das condições que as produzem, de modo a compreender a história fazendo sentidos por e para os sujeitos.

2006). A mobilização dos povos e comunidades tradicionais, bem como os avanços propostos pela Constituição de 1988 e os conflitos socioambientais já inscritos nas agendas de interesses oficiais do governo, são considerações primordiais (Luciano, 2006; Munduruku, 2012).

Adicionalmente, a instituição do decreto em 13/07/2006 através da Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais — composta por trinta povos e comunidades tradicionais (quinze titulares e quinze suplentes), incluindo, dentre outros, indígenas, quilombolas, seringueiros, pescadores artesanais, comunidades de fundo de pasto, as quebradeiras de coco babaçu, afro-religiosos, etc., e também representantes de órgãos e entidades administrativas públicas e federais — culminou na materialização e constituição do Decreto nº 6.040 (Brasil, 2007)⁶.

As políticas implementadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio), em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), que integram o Estado brasileiro de Direito (Almeida; Rezende, 2015). Nossa perspectiva enfatiza a necessidade de uma investigação mais aprofundada e compreensiva acerca dos sentidos envolvidos nesse contexto.

A responsabilidade pela implementação e aplicação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), aliada à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), oriunda do Decreto de 13 de julho de 2006, revogado e

⁶ É válido destacar outros pontos também significativos no tocante ao decreto em questão e nos efeitos que este produziu na história, como: I. Decreto n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977 Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972. II. Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998 Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992. III. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001). IV. Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 promulgando a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. V. Decreto de 27 de dezembro de 2004 Cria a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e dá outras providências. VI. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005). VII. Decreto de 27 de dezembro de 2004 Cria a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e dá outras providências. VIII. Decreto de 13 de julho de 2006 que altera a denominação, competência e composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e dá outras providências. IX. Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos Humanos de los Pueblos Indígenas, em 13 de setembro de 2007.

substituído pelo Decreto nº 8.750 (Brasil, 2016), reitera a pertinência de reexaminar e repensar a nomenclatura categorial da divisão social atribuída aos grupos sociais denominados povos e/ou comunidades tradicionais.

Cândido, Rédua e Kato (2022) destacam que a formulação e a nomenclatura de povos tradicionais presentes em documentos oficiais de políticas ambientais configuram um embate político na esfera pública. Os mesmos autores ressaltam que a operacionalidade e o funcionamento político desses decretos determinam a legitimidade, ou a ausência dela, na luta dessas comunidades⁷. A análise do decreto, em sua constituição material, viabiliza gestos de leitura sem cair na ilusão de que a existência da fala e da escrita no (dis)curso — como no caso do decreto que nos propomos analisar — possa autorizar e produzir níveis de generalização e homogeneização política acerca do social, falseando a ilusão de transparência da história e da linguagem e o apagamento dos conflitos e das contradições constitutivas da experiência histórica desses sujeitos (Pêcheux, 2016).

Sob o ponto de vista genealógico, isto é, no que tange à historicidade e à memória que fundamentam a compreensão do termo na e pela história, Little (2003) destaca a diversidade de denominações anteriormente empregadas, transitando de expressões como "terras de pretos", "terras de santos", "terra de índios", "povos", "comunidades", "tribos", "coletivos", "populações", "sociedades", entre outras. Essa terminologia, enriquecida por adjetivos como "tradicionais", "autóctones", "rurais", "locais", "residentes", dentre outros, manifesta-se como um reflexo da diversidade cultural e da abrangência heterogênea que a constitui, culminando no contexto contemporâneo de referência a "comunidades" ou "povos". Adicionalmente, um deslocamento significativo, ressaltado por Leroy e Meirelles (2013), foi observado nesse movimento, no qual o termo "populações" foi substituído pela designação de "povos" ou "comunidades", promovendo o reconhecimento da diversidade e abrangência da especificidade social desses agrupamentos.

⁷ Do ponto de vista institucional do aparelho do Estado e do Aparelho Jurídico do Estado, a instauração de políticas públicas direcionadas a esse segmento social exige, essencialmente, a definição de um conceito que englobe essas comunidades tradicionais enquanto parcela constitutiva, mas também diferenciada da sociedade (Silva, 2008), como aspecto constitutivo do funcionamento da burocracia de Estado.

A origem do conceito de "povos tradicionais" emerge precisamente da tentativa e necessidade de englobar e reconhecer, de maneira designativa, um conjunto de grupos sociais que defendem seu território contra a usurpação perpetrada pelo Estado-nação ou por grupos sociais. Quando contextualizados no âmbito ambientalista, tais grupos podem ser compreendidos tanto pela necessidade de preservação, ao lidar com a diversidade de grupos sociais residentes e usuários de uma unidade de conservação e proteção, quanto pelos que historicamente apresentam práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais (Little, 2003).

De acordo com López-Garcés *et al.* (2015), ao adotarmos a noção de comunidade para referir-mo-nos às coletividades indígenas, incidimos na supressão de segmentações existentes e nas distintas formas de organização social desses povos. A sugestão desses autores é que consideremos arranjos que contemplem diversas divisões e diferenças internas, ao invés de buscar uma representação unitária e inequívoca do coletivo como um todo.

Posteriormente à ratificação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o emprego lexical no contexto ambientalista de povos ou comunidades tradicionais passou a reivindicar uma roupagem de sinó-nímia de autonomia territorial, acarretando significativos deslocamentos semânticos. Este fenômeno é originado a partir da trajetória empírica e política desses sujeitos. Ademais, a utilização do termo "povo" delinearia um corte distintivo que reverberaria no reconhecimento e na legitimidade dos regimes de propriedade comum, assegurando o direito à posse de terras (Little, 2003).

Quanto à questão da leitura proposta diante do documento, somos confrontados com a historicidade e a opacidade materializadas nos registros, que operam na história e na memória como manifestações do sintoma. Existe, na prática, uma discursivização desses sujeitos em torno dos aspectos legais que fundamentam o Estado brasileiro de Direito e suas identidades. Além disso, diversas posições de sujeitos buscam compreender, caracterizar e delimitar o pertencimento étnico desses grupos.

É a partir dessas questões que nos é proporcionada a oportunidade de interpretar e compreender a história na qual buscamos analisar a constituição dos processos que desencadeiam suas relações com o passado, a memória, as demandas do presente e as projeções futuras desses grupos minoritários. Isso

nos coloca diante daquilo que Althusser (1965) propôs como uma possibilidade de enxergar o invisível, para discernir os equívocos e corrigir as lacunas, considerando a densidade que se manifesta na materialidade constitutiva dos discursos para além da ilusão de plenitude textual. Vejamos o recorte a seguir:

Art. 3º. Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: I – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007).

Assim se manifesta a materialização política e social em torno da compreensão dos povos e das comunidades tradicionais, no que concerne ao discurso legislativo e institucional. Inicialmente, busca-se delinear e ponderar demarcadores fundamentais na constituição e na historicidade constitutiva desses grupos. Este é um texto de natureza aberta e plural, concebido por um grupo de profissionais e especialistas.

Em outras palavras, ao buscar definir, caracterizar e delimitar, o decreto representa a resposta oficial da direção política do aparato estatal, perturbando o quadro das questões estabelecidas, deslocando as clivagens, enquanto movimento de encontro do outro no interior de um dispositivo no qual a reprodução do mesmo parece evidente (Pêcheux, 2016). Isso proporciona a oportunidade de enxergar, na prática, como o discurso institucional, entrelaçado com o discurso acadêmico e científico, adquire a configuração do discurso histórico, que, por sua vez, elabora um discurso sobre a cultura, negando ou conferindo, por meio da interpelação ideológica, a estes segmentos sociais o estatuto de sujeito jurídico de direito (Orlandi, 2008). Estas reflexões nos orientam para as considerações a seguir.

SD1 – Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais

O primeiro aspecto que merece nossa consideração diz respeito à concepção acerca do que constituem esses grupos e povos, fundamentada no argumento da cultura diferenciada e do autorreconhecimento como tais. Nesse contexto, há uma convocação à especificidade da cultura, promovendo uma fissura na identidade desses sujeitos em relação ao escopo social mais amplo.

Dessa maneira, o principal balizador é a diversidade de práticas e manifestações, resultando no rompimento da ilusão de uma homogeneidade social possível, evidenciando-se nessa dinâmica e processo de conhecimento e reconhecimento. Alves (2015), ao analisar um processo semelhante no que diz respeito aos povos indígenas, destaca que a discussão sobre essa autodeterminação está longe de encontrar um desfecho definitivo, mesmo diante de passos significativos em direção ao pleno reconhecimento dos direitos de suas comunidades. Essa questão encontra entraves nos padrões históricos de colonização, ainda perpetuados nas legislações e políticas atuais, especialmente na sua reprodução de caráter assimilacionista e integracionista, que busca, em seu funcionamento, apagar a diversidade. Entretanto, ao colocar em prática esses primeiros aspectos na autoidentificação, proporciona-se a esses grupos um direito significativo de decidir sobre sua pertença sem interferências externas, representando um avanço considerável e uma autonomia significativa na identidade e identificação desses sujeitos.

Para Cândido, Rédua e Kato (2022), a emergência e a garantia da possibilidade de designação e autorreconhecimento por meio de um documento oficial têm como característica fundamental a evidência de um espaço de visibilidade construído a partir das lutas enfrentadas por essas comunidades, na tentativa de legitimar a garantia de seus direitos. O segundo aspecto, como será discutido a seguir, refere-se às próprias formas de organização social.

SD2 – Que possuem formas próprias de organização social

Sujeito e sociedade, quando inseridos na dinâmica social, configuram uma organização coletiva de magnitude superior. Ao refletirmos sobre os povos tradicionais, é imperativo considerar suas formas de organização social, as quais se distinguem da configuração hegemônica prevalentemente ocidental. Sob tal perspectiva, a tese previamente defendida por Pierre Clastres (2017) sustenta que a organização social desses povos os diferencia no âmbito de uma estrutura social mais ampla.

Mesmo sob a imposição do modo de produção capitalista, esses povos engendram organizações sociais que não apenas discordam, mas também se destacam da estrutura social predominante. Estas são capazes de regular seu modo de vida, a distribuição e os papéis sociais internos a essa comunidade.

Esses povos operam sob a dinâmica da sociedade do Estado de Direito e de suas próprias formas de organização social, possibilitando assim a convocação, na esfera pública, da necessidade de reconhecimento, preservação e respeito à sua organização específica. Em suma, a identificação desses grupos e povos tradicionais também abrange a dimensão de uma organização social distinta, singular e peculiar em relação à sociedade capitalista ocidentalizada.

SD3 – Que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica

A questão territorial e o manejo dos recursos como condição preponderante para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica emergem como ponto determinante e relevante para a compreensão desses povos e comunidades. De fato, tais aspectos configuram-se como forças motrizes cruciais na formação de suas identidades e na construção histórica que define cada um desses segmentos sociais. Dessa maneira, o território, concebido como local de identificação, vincula os sujeitos às suas relações com a Terra. Conforme Cândido, Rédua e Kato (2022) nos pontuam:

O território, enquanto local de vida para as comunidades tradicionais, desenvolve-se por meio de sentidos e significados que transcendem a ideia de espaço geográfico. É a partir do território e do vínculo com o meio natural que os povos tradicionais manifestam suas culturas, saberes e de onde constroem seus conhecimentos (Candido; Rédua; Kato, 2022, p. 244).

Ou seja, a partir da identificação e das práticas culturais que esses sujeitos desenvolvem, com base na noção de território, os sentidos e os significados passam a transcender os limites e as fronteiras do que seria o espaço geográfico. Refere-se a uma relação de sujeito, reconhecimento, pertencimento e lugar. Essa vinculação com o meio natural, o espaço físico, as manifestações das culturas, dos saberes e um espaço de construção e transmissão dos seus conhecimentos tradicionais.

Conforme Santos (2003), o território não pode ser reduzido ou compreendido como resultado de uma superposição entre os sistemas naturais e os sistemas feitos pelo homem. Na verdade, o território consistiria no chão e na população. Na identidade e no fato de produzir o sentimento de pertencimento. Enquanto base do trabalho, das trocas materiais e espirituais da vida, na relação das paixões e na confluência dos poderes e das forças (Santos, 2003, 2006). Com isso, a

territorialidade é responsável por produzir, de forma subjetiva, uma consciência de confraternização entre as pessoas (Andrade, 1995). Há um recorte espacial no qual as comunidades humanas colocam o seu nome e fazem história (Sampaio, 2004).

Para Candiotto e Santos (2009), é por meio da relação com o território que os sujeitos produzem e são produtos de um determinado território pautado na sua dimensão simbólica e cultural, como um processo cíclico por meio das mudanças e permanências ligadas à temporalidade, acabando assim por influenciar a técnica e os modos de produção, na manifestação das ações, enquanto indivíduos ou grupos.

Do nosso ponto de vista, essa relação territorial torna-se fundante, afinal, é responsável por estruturar o meio biofísico, o cultural e o simbólico para o sujeito e a comunidade. Conforme Haesbaert (2007):

[...] todo território é, ao mesmo tempo e obrigatoriamente, em diferentes combinações, funcional e simbólico, pois as relações de poder têm no espaço um componente indissociável tanto na realização de ‘funções’ quanto na produção de ‘significados’. O território é ‘funcional’ a começar pelo seu papel enquanto recurso, desde sua relação com os chamados ‘recursos naturais’ – ‘matérias-primas’ que variam em importância de acordo com o(s) modelo(s) de sociedade(s) vigente(s) – como é o caso do petróleo no atual modelo energético dominante [...] (Haesbaert, 2007, p. 23)

O território passa a ser, em diferentes combinações, um lugar de funcionalidade e construção do simbólico a partir de relações de poder. Enquanto um aspecto que é indissociável na realização das funções, na produção de significados e na funcionalidade deste espaço. Principalmente no que diz respeito à sua interligação, ao uso e ao emprego dos recursos naturais e em termos dessa organização social.

Desse modo, a organização social, a questão territorial e, principalmente, o uso dos recursos no que diz respeito às próprias comunidades tradicionais passam a ser diferenciados da sociedade capitalista ocidental. Como já citamos anteriormente, trata-se de uma relação particular e singular, manifesta e capaz de comportar em si uma pluralidade de sentidos em uma relação com o simbólico, sendo, deste modo, possível distingui-la de outros povos e de outras comunidades na historicidade que constitui cada povo. Em outras palavras, implica afirmar que, no momento do reconhecimento desses povos e dessas comunidades, deve-se

considerar a questão particular da organização social, a sua relação íntima de territorialidade, principalmente no que diz respeito à forma, ao uso e ao emprego dos recursos atrelado à constituição das memórias, das identidades e das práticas desses sujeitos.

SD4 – Utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição

O processo de identificação e caracterização assume, portanto, uma abordagem que considera o espectro da utilização dos conhecimentos gerados no seio desse espaço territorial, notabilizando-se por suas práticas tradicionais. Configura-se como um *locus* significativo de perpetuação, ao mesmo tempo em que abraça dinamicidade, inovação e a prática de saberes, conhecimentos, vivências e experiências transmitidos nessas comunidades.

Nessa perspectiva, a caracterização e identificação desses grupos, vinculadas à sua utilização e prática com a possibilidade de inovação e renovação, fundamentam-se na memória e na transmissão dos saberes e dos conteúdos valorativos a um determinado grupo. Constituem uma forma relevante de valorização, reconhecimento, perpetuação e resistência na *práxis* desses sujeitos.

Segundo Iturra (2009), os grupos sociais necessitam transmitir suas experiências acumuladas de uma geração para outra como condição para sua continuidade histórica. Esse processo envolve uma constante renovação dos membros individuais, seja pela morte ou pelo nascimento, dinamizando a necessidade de experiência cumulativa como forma individual de vivência histórica, organizada a partir de uma memória que se sustenta no tempo.

A cada geração, impõe-se a condição de transmitir e perpetuar os conhecimentos, vivências e experiências acumuladas, buscando garantir uma continuidade em sua condição de existência histórica. Esse conhecimento e esse saber são sistematizados e organizados em uma memória que se estabelece ao longo do tempo, identificando, situando, distinguindo e localizando sujeitos e grupos no tempo e no espaço.

No que concerne à prática e transmissão das tradições, os conhecimentos e saberes estabelecem uma relação fundante, capaz de conectar e gerar um espírito único entre as sociedades do passado, do presente e de futuras incursões (Iturra, 2009). Faz-se isso sem negligenciar a importância dos novos conhecimentos e

rupturas, visando extrair lições para a prática e estabelecer projeções futuristas para assegurar a perpetuação dos grupos, povos e comunidades.

Portanto, a prática que fundamenta o (in)consciente no uso, inovação e transmissão pela tradição, desenvolvida no espaço e território tradicional, opera com base nas funções da memória e da identidade que constituem cada indivíduo desse grupo coletivo em suas formas de ser, viver e organizar-se socialmente, fundamentando-se em sua relação de transmissão e reconhecimento em sua territorialidade específica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discorrer sobre os sentidos engendrados em torno dos povos e das comunidades tradicionais, delimitados pelo Decreto nº 6.040 (Brasil, 2007), nos permite inferir que a apreensão e o delineamento dos grupos tradicionais, como evidenciam os recortes observados, derivam, do ponto de vista jurídico, de fatores como a manifestação/identificação desses povos enquanto coletividades culturalmente diferenciadas que se autorreconhecem como tais. Estabelecem-se, essencialmente, pela peculiaridade de suas formas de organização social. Ademais, esses grupos se destacam pelo emprego e uso do território e dos recursos naturais, configurando-se como condição para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Nesse contexto, propiciam a utilização dos conhecimentos acerca do delimitador da inovação e das práticas, gerados e transmitidos pela tradição, a partir da peculiar forma de organização social, distinta da sociedade ocidentalizada. Contudo, essa diferenciação se enraíza em aspectos que permeiam as questões territoriais, revelando-se singulares e particulares para cada grupo e indivíduo.

Para nós, uma significativa incursão no tocante a esse reconhecimento reside na possibilidade de ponderar a expressão desses grupos como um indicador caracterizador, legitimado quando o decreto ressalta a imperatividade de que tais grupos se identifiquem enquanto tais. Desempenhando, ademais, um papel relevante na sedimentação e transmissão entre o passado, presente e futuro, através do uso da memória em suas manifestações, tradições e práticas. Do nosso ponto de vista, este processo representa avanços consideráveis na afirmação, identificação e reconhecimento desses grupos, fortalecendo-os em suas contendas.

Em consonância com Silva (2008), inferimos que o principal progresso político e social instaurado por esta legislação reside na capacidade de retirar da invisibilidade esses segmentos sociais expressivos da sociedade brasileira, permitindo a formulação de diretrizes e orientações em torno dos direitos e liberdades civis e jurídicas no âmago das políticas governamentais universais. Estas, por sua vez, visam ajustar-se e atender às demandas e particularidades que reconhecem a historicidade das reivindicações e lutas desses povos.

Quanto ao decreto, entendido como um texto, ou seja, um documento inscrito na história, cabe salientar a presença de lacunas, omissões, silêncios e equívocos em sua trama, concernentes aos gestos interpretativos e leituras possíveis do documento. Este se revela, portanto, opaco e sujeito a contestações acerca das interpretações que emergem do texto. Consideramos essa dinâmica uma questão de leitura ainda em aberto, suscetível a questionamentos, revisões, problematizações e alterações constantes, com o intuito de reconhecer e validar os direitos e as reivindicações das lutas dos povos e grupos tradicionais, que são parte integrante da nação brasileira.

Exige-se, incessantemente, uma atenção aos sentidos e às interpretações produzidas, a fim de evitar a reprodução de violência simbólica que tem permeado a historicidade da formação dos grupos minorizados no contexto brasileiro e, sobretudo, para evitar uma descaracterização das relações e da forma como esses grupos estabelecem suas interações entre si, com o outro e com o território. Este movimento configura-se como uma aproximação inicial, sujeita a revisitação em fases subsequentes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mauro William Barbosa de; REZENDE, Roberto. Uma nota sobre comunidades tradicionais e unidades de conservação. *RURIS*, Campinas, v. 7, n. 2, 2015. DOI: 10.53000/rr.v7i2.1887.

ALTHUSSER, Louis. Marxismo, ciência e ideologia. In: DOMERGUE, Raymond. *Marxismo segundo Althusser*. Lisboa: Sinal, 1965. p. 10-55.

ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. Diversidade cultural e o direito à autodeterminação dos povos indígenas. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 16, n. 110, p. 725-749, 2015.

ANDRADE, Manuel Correia de. *A questão do território no Brasil*. São Paulo; Recife: Hucitec; IPESPE, 1995.

ATHIAS, Renato. *A noção de identidade étnica na antropologia brasileira*: de Roquette Pinto a Roberto Cardoso de Oliveira. Recife: Editora Universitária UFPE, 2007.

BRASIL. *Decreto n. 8.750*, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm#art20. Acesso em: 1 jan. 2024.

BRASIL. Decreto n. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2007. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=6040&ano=2007&ato=5b7MTQE9ENRpWTe58>. Acesso em: 1 jan. 2024.

BRASIL. Decreto de 13 de julho de 2006. Cria, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10884.htm. Acesso em: 1 jan. 2024.

CANDIDO, Rejane Leal; RÉDUA, Laís de Souza; KATO, Danilo Seithi. Comunidades tradicionais nas pesquisas em Educação Ambiental: a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável nos discursos sobre o território. *REMEA*, Rio Grande, v. 39, n. 3, p. 227-247, set./dez. 2022.

CANDIOTTO, Luciano Zanetti Pessôa; SANTOS, Roselí Alves dos. Experiências geográficas em torno de uma abordagem territorial. In: SAQUET, Marcos Aurelio; SPOSITO, Eliseu Savério (Org.). *Territórios e territorialidades*: teorias, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 315-340.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

CUNHA, Manuela Carneiro da. O futuro da questão indígena. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 8, n. 20, p. 121-136, 1994.

HAESBAERT, Rogerio. Território e multiterritorialidade: um debate. *GEOgraphia*, Niterói, v. 9, n. 17, p. 19-45, 2007.

ITURRA, Raul. *O processo educativo*: ensino ou aprendizagem? Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa, 2009.

LEROY, Jean Pierre; MEIRELES, Jeovah. Povos indígenas e comunidades tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. In: PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre (Org.). *Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013. p. 115-131.

LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. *Anuário antropológico*, Brasília, v. 28, n. 1, p. 251-290, 2003.

LÓPEZ GARCÉS, Claudia Leonor; GONZÁLEZ PÉREZ, Sol Elizabeth; SILVA, Juliano Almeida da; ARAÚJO, Marluce Oliveira de; COELHO FERREIRA, Márlia. Objetos indígenas para o mercado: produção, intercâmbio, comércio e suas transformações. Experiências Ka'apor e Mebêngôkre-Kayapó. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas*, Belém, v. 10, n. 3, p. 659-680 set./dez. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-81222015000300009>

LUCIANO BANIWA, Gersem dos Santos. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. [Coleção Educação Para Todos, Série Vias dos Saberes, n. 1]. Brasília, DF: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006.

MUNDURUKU, Daniel. *O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)*. São Paulo: Paulinas, 2012.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Os (des) caminhos da identidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo v. 15, n. 42, p. 07-21, 2000.

OLIVEIRA SCHIAVETTO, Solange Nunes de. *A Arqueologia Guarani: construção e desconstrução da identidade indígena*. 2002. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Ciências Humanas) — Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2002.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Exterioridade e ideologia. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, v. 30, 2011. DOI: 10.20396/cel.v30i0.8637037.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios & procedimentos*. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Terra à vista: discurso do confronto- velho e novo mundo*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

PÊCHEUX, Michel. Abertura do Colóquio. In: CONEIN, Bernard; COURTINE, Jean-Jacques; GADET, Françoise; MARANDIN, Jean-Marie; PÊCHEUX, Michel. *Materialidades Discursivas*. Campinas: Editoras da Unicamp, 2016.

PÊCHEUX, Michel. Análise automática do discurso. *In*: GADET, Françoise; HAK, Tony (Org.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 2. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 1993.

SAMPAIO, Plínio de Arruda. A reforma agrária que nós esperamos do governo Lula. *In*: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; MARQUES, Marta Inez Medeiros (Org.). *O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social*. São Paulo: Ed. Casa Amarela; Paz e Terra, 2004. p. 329-334.

SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. *In*: SANTOS, Milton *et al.* *Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p. 13-21.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2003.

SILVA, Marina Osmarina. Saindo da invisibilidade – a política nacional de povos e comunidades tradicionais. *Inclusão Social*, Brasília, v. 2, n. 2, 2008.

Sobre os autores:

Ayrton Matheus da Silva Nascimento: Doutorando em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Mestre em História pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Graduado em História pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Atua na Educação Básica como professor de História, Geografia e Redação na rede municipal de ensino do Estado da Bahia. Desenvolve investigações interdisciplinares na interface entre a História (com ênfase em Brasil República, Historiografia Afro-brasileira e Indígena e Tempo Presente), Ecologia Humana e os Estudos Linguístico-Discursivos (Análise de Discurso). **E-mail:** ayrtonmatheus2016@hotmail.com, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-7856-1631>

Carlos Alberto Batista dos Santos: Doutor em Etnobiologia pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), mestre em Zoologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e graduado em Biologia pela Universidade de Pernambuco (UPE). Professor-orientador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Petrolina, PE, Brasil. **E-mail:** cabsantos@uneb.com, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-2049-5237>

Clevisvaldo Pinheiro de Lima: Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), mestre em Letras pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) e graduado em Geografia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e em

Letras pela Universidade Estácio de Sá (Estácio). Professor nos cursos de graduação e pós-graduação da UFPI. Teresina, PI, Brasil. **E-mail:** klevislima@hotmail.com, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-8907-9998>

Recebido em: 22/02/2025

Aprovado para publicação em: 15/01/2026